



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 233/2020

Institui o Processo de Gerenciamento da Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

O Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 211/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Gerenciamento de Capacidade de TIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, a fim de assegurar que a capacidade de serviços e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação atenda aos requisitos relacionados à capacidade e desempenho com eficácia de custo e em tempo adequado.

Art. 2º O Gerenciamento de Capacidade de TIC objetiva:

- I – Produzir e manter um plano de capacidade apropriado e atualizado que reflita as necessidades atuais e futuras do negócio;
- II – Fornecer recomendação do negócio;
- III – Fornecer recomendação e orientação a todas as demais áreas de negócio e de TIC em todas as questões relacionadas à capacidade e desempenho;
- IV – Assegurar que as realizações de desempenho de serviço atendam a todas as metas acordadas;
- V – Auxiliar com o diagnóstico e a resolução de incidentes e problemas relacionados ao desempenho e à capacidade;
- VI – Avaliar o impacto de todas as mudanças do plano de capacidade e o desempenho e a capacidade de todos os serviços e recursos;
- VII – Garantir que medidas proativas para melhorar o desempenho de serviços sejam todas as vezes que se justifiquem os custos para assim fazê-lo.

Art. 3º A política de Gerenciamento de Capacidade terá as seguintes premissas:

- I – Para o efetivo provimento dos recursos, é necessário garantir o equilíbrio entre esses e os custos;

II – É necessário garantir o equilíbrio entre o poder de processamento de TIC e as demandas feitas pelo negócio;

III – Será criado e mantido um plano de capacidade.

Art. 4º O papel do Gerente de Capacidade será exercido pela chefia da Seção de Rede e Servidores (ScRS/CID/STI).

Art. 5º O Manual do Processo de Gerenciamento da Capacidade de TIC e suas alterações ficará disponibilizado no ambiente de rede interno (Intranet) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no Portal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º. O Processo de Gerenciamento da Capacidade de TIC será revisado anualmente ou quando necessário.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 14/06/2020, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1970618** e o código CRC **24A0C529**.